



Município de Santa Cruz do Sul

Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Fone (051) 715.3331 - Cep 96810 170 - Santa Cruz do Sul - RS

DECRETO Nº 4.771, de 03 de agosto de 1998.

APROVA LOTEAMENTO RESIDENCIAL DE PROPRIEDADE DA CONSTRUTORA E URBANIZADORA RECH E OUTRO, DENOMINADO "LOTEAMENTO RECKERS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso VIII, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, e, em atendimento ao disposto no artigo 29 da Lei Municipal nº 1.659, de 14 de dezembro de 1977,

DECRETA:

ARTIGO 1º: Fica aprovado o LOTEAMENTO RESIDENCIAL, com as seguintes características:

I - IDENTIFICAÇÃO:

- RECH E OUTRO.
- 1 - Nome do Proprietário: **CONSTRUTORA E URBANIZADORA**
 - 2 - Localização: **RUA CURITIBA**
 - 3 - Município: **SANTA CRUZ DO SUL**
 - 4 - Nome do Projetista: **ENGº CIVIL ADALBERTO JOSÉ RECH**
 - 5- CREA: **49.272-D**

II - PROJETO URBANÍSTICO

- Área total: 52.855,15 m²
- Área a lotear: 9.031,51 m²
- Área do sistema viário: 35.254,98 m²
- Área em Lotes: 8.353,16 m²
- Área destinada para equipamentos comunitários: 3.229,03 m²
- Área do sistema de recreação pública: 5.339,63 m²
- Número de lotes: 91 unidades

III - TRATAMENTO DE ESGOTOS

O tratamento será através de fossa séptica individual seguida de sumidouro. O dimensionamento da fossa e sumidouro será de acordo com a Norma Brasileira NBR 7229/93 ou a que, porventura, a substituir.

IV - OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA

Serão executadas pelo proprietário, as seguintes obras de infraestrutura:

- 1 - Demarcação de quadras, lotes e demais áreas.
- 2 - Abertura e pavimentação das vias de comunicação, com medidas lineares e angulares em conformidade com o projeto urbanístico aprovado.



Município de Santa Cruz do Sul

Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Fone (051) 715 3331 - Cep 96810 170 - Santa Cruz do Sul - RS

3 - Execução do sistema de abastecimento público de água, da rede de eletrificação e da rede de esgoto pluvial em estrita conformidade com os projetos e memoriais aprovados pela CORSAN (Companhia Riograndense de Saneamento) e Companhia Centro Oeste e pela Prefeitura.

4 - A execução das obras de infra-estrutura somente poderão ser executadas após o cumprimento da legislação pertinente.

V - PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO

O prazo para execução e implantação do Loteamento será de no máximo 3 (três) anos, a contar desta data.

VI - CAUÇÃO

Para garantia da execução das obras de infra-estrutura, ficam caucionados os lotes números 01 ao 19 da quadra "C".

VII - OBSERVAÇÕES

1 - Deverá ser preservada a cobertura florestal existente (Lei Estadual 7989/85).

2 - O suprimento público de água será feito pela CORSAN.

3 - O suprimento público de energia elétrica será feito pela AES Sul.

4 - O loteamento só poderá ser ocupado quando estiver totalmente abastecido de água, luz e todas as obras de infra-estrutura executadas.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de agosto de 1998.


SÉRGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal


Registre-se, publique-se e cumpra-se

JACOB S. B. DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração